



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

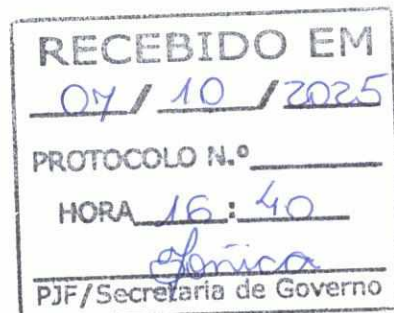
RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2787/2025-DE lfr

Juiz de Fora, 7 de outubro de 2025.

Ilma. Sra.
Ana Livia Coimbra
Secretaria de Educação
Rua Halfeld, 1400 - Centro
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 291/2025**



Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 291/2025, de autoria da Vereadora Laiz Perrut, que "Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Juiz de Fora, institui o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Roberta Lopes, Membro da Comissão de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 2025:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 291/2025, de autoria da vereadora Laiz Perrut Marendino, que dispõe sobre a criação de uma rede de cursinhos populares no Município e institui o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares. Primeiramente, cita-se o artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no tocante à competência da Comissão de Educação e Cultura: Art. 72. É competência específica: [...] III - Da Comissão de Educação e Cultura: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e 3 - ciência e tecnologia. O projeto é pertinente a essa comissão, pelo que passo a uma breve análise que será concluída quando o presente projeto retornar a essa comissão após respondidos os questionamentos que levantarei em sede de diligência. Lendo somente a ementa do projeto, tive a breve impressão de que algo bom poderia, enfim, ter vindo da bancada do Partido dos Trabalhadores. Em abstrato, a ideia de fomentarmos cursinhos voltados para o preparo de jovens que estudaram em escolas públicas para prestarem o vestibular (seja ENEM, seja PISM ou seja qualquer outro vestibular seriado ou prova de admissão de Ensino Superior) é positiva, desde que com intensa participação das comunidades locais. Contudo, como não poderia ser diferente em um projeto do PT, uma ideia boa não é possível sem que venha atrelado a ela uma série de problemas e ideologias, como vemos já no complemento ao artigo 1º, na parte que não aparece no texto da justificativa do projeto de lei: "cursinhos populares voltadas à preparação de estudantes de baixa renda, especialmente aqueles oriundos de escola pública, periféricos, negros e negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+". Nesse sentido, em face da matéria sobre a qual versa o presente PL, no que é atinente ao trabalho da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, solicito que seja remetida diligência à Secretaria de Educação para melhor instruir o nosso parecer no momento oportuno. Nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se: Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução. § 1º Para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 81177



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples. Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Educação Municipal, para que responda as seguintes perguntas: a) A Secretaria de Educação vê necessidade na criação de cursinhos para complementar a educação recebida em sala de aula no preparo para exames admissionais do Ensino Superior? b) Por que há essa necessidade? A Secretaria de Educação considera que a educação básica gerida pelo Município de Juiz de Fora, é insuficiente para o preparo dos alunos para prestarem exames admissionais do Ensino Superior? c) Quais são os dados mais recentes de aprovação de alunos da rede pública municipal no Ensino Superior? Mesmo considerando a existência de cotas, qual o quantitativo de alunos da rede pública municipal e estadual aprovados nos exames admissionais do Ensino Superior, especialmente comparado com escolas cívico militares e escolas militares do Município de Juiz de Fora? d) Além do presente projeto de lei, o Município tem algum plano abrangente para melhorar o preparo dos alunos da rede pública para prestarem os exames admissionais do ensino superior? e) O que foi feito, nos últimos 5 anos, pela gestão atual, para melhorar o nível de preparo dos alunos da rede pública municipal para prestarem os exames? f) O foco do presente projeto de lei em periféricos, negros e negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+ é necessário? Quais os dados que comprovem que esses grupos específicos são desfavorecidos comparativamente a outros grupos vindo das mesmas escolas públicas no Município? Favor, explicitar os dados concretos. g) O Município já tem algum programa voltado para esse público? Qual(is)? h) Caso o presente projeto seja aprovado, considerando que ele não veio acompanhado da respectiva análise orçamentária devida, de plano, o Município considera que a sua aplicação é factível? Qual o gasto previsto para aplicação do presente projeto de lei? i) Haverá a necessidade de contratação de novos profissionais para garantir o seu funcionamento? Em caso positivo, por que o presente projeto de lei não estaria apresentando um claro vício de iniciativa? j) O Município considera uma falha no seu dever precípua de fornecer educação pública e gratuita de qualidade a necessidade da complementação desse serviço por outros meios, como o apresentado no presente projeto? Diante de tais considerações, aguardo a resposta pela Secretaria de Educação do Município de Juiz de Fora para a conclusão do meu parecer".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

